



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14201/11

Origem: Secretaria das Finanças de Campina Grande

Natureza: Dispensa de licitação 271/2011

Responsável: Júlio César de Arruda Câmara Cabral – ex-Secretário de Finanças

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO. Secretaria das Finanças de Campina Grande. Contratação de Empresa especializada para ministrar diversos cursos e capacitações nas áreas gerencial, técnica, operacional e de tecnologia da informação, através do programa PNAFM, para os Servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB. Ausência de documento comprovando pesquisa de mercado. Falha não suficiente para levar a irregularidade do processo. julgamento regular com ressalvas.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01568/16

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Órgão/entidade: Secretaria das Finanças de Campina Grande.

1.2. Licitação/modalidade: dispensa 271/2009.

1.3. Objeto: Contratação de Empresa especializada para ministrar de diversos cursos e capacitações nas áreas gerencial, técnica, operacional e de tecnologia da informação, através do programa PNAFM, para os Servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

1.4. Fonte de recursos: federais e próprios (fls. 226).

1.5. Autoridade homologadora: Júlio César de Arruda Câmara Cabral - Secretário.

1.6. Firma Vencedora: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - FAEPESUL (CNPJ 03.354.241/0001-27) - fls.230/233.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14201/11

2. Dados do contrato:

- 2.1. Nº: 531/2011/SAD/PMCG.
- 2.2. Data: 26/03/2009.
- 2.3. Vigência: 08 (oito) meses a partir da assinatura do contrato.
- 2.4. Valor: R\$649.632,00.

Em relatório às fls. 244/246, o Órgão de Instrução verificou a ausência de diversos documentos. Citado, o interessado apresentou defesa e documentos de fls. 254/264, que, após análise da documentação encartada aos autos, lavrou o relatório de fls. 267/270, concluindo pela ausência de pesquisa de preços com no mínimo três fornecedores e de cláusula contratual prevendo a obrigação do contratado manter, durante o período de vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em Cota da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela notificação do gestor para apresentar esclarecimento quanto a: *“contratar serviços sem precisar previamente a necessidade em cada área, deixando a identificação para a própria entidade contratada”*.

Despacho da relatoria informando ao Ministério Público se a documentação encartada aos autos às fls. 08 e 12 a 21, não supriria a informação solicitada.

Em novo pronunciamento, o Ministério Público de Contas, em Cota da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, fls. 277/278, opinou no sentido de que *“é de bom alvitre que seja reservada a apreciação da matéria ao TCU, restando a este Sinédrio de Contas Estadual providenciar a remessa das peças pertinentes destes autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba (SECEX-PB), a fim de dar-lhe ciência dos indícios de irregularidades ora detectados, para o devido processamento do feito”*.

Em seguida o processo foi agendado para a presente sessão com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14201/11

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram atendidas várias exigências legais pertinentes à espécie quanto à formalização, abertura, ratificação da concorrência, publicações. Todavia, questionou a **Auditoria a ausência de pesquisa de preços e a ausência, no contrato, de cláusula prevendo a obrigação do contratado manter, durante o período de vigência, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

Na licitação, alguns procedimentos devem ser observados. Dentre eles está o dever de pesquisar os preços correntes no mercado. Essa norma encontra fundamento na Lei 8.666/93, em seu artigo 43, inc. IV, e tem por finalidade demonstrar, documentalmente, a vantagem na contratação realizada, sem o risco de, mesmo licitada, a despesa se encontrar com valor superior ao de mercado.

No caso em tela, o Órgão de Instrução informou que houve a pesquisa de preço junto a duas empresas, quando a legislação prevê que seja realizada com pelos menos três empresas do ramo da atividade objeto do certame, Assim, neste caso, cabe recomendação no sentido da administração cuidar para que, nos próximos certames dessa natureza, seja feita, e

Ordens de Pagamentos Efetivadas por Credor									
Período de: 01/01/2012 a 31/12/2012									
Restos a Pagar									
Credor	CNPJ / CPF	Número	Cheque/ Autorização	Data de Baixa	Docto de Baixa	Código Reduzido	Empenho	Valor	Retenção
2764-Frederico De Brito Lira	10.564.673/0001-28	3198/ 2012	200558	15/03/2012	2209	87	6605/2011	16.278,06	0,00
Histórico da OP - Valor Que Se Empenha Para Fazer Face Às Despesas Na Aquisição De Gêneros Alimentícios, Destinados Ao Funcionamento Dos Restaurantes Populares E Das Cozinhas Comunitárias Do Programa Fome Zero Desenvolvido Pelaprefeitura Municipal De Campina Grande/Pb, Conforme Adesão De Ata De Registro De Preço Nº 037/2011, Pregão Nº 204/2010 Do Governo Do Estado E Contrato Nº 595/2011./Sad/Pmcg									
2764-Frederico De Brito Lira	10.564.673/0001-28	3200/ 2012	200558	15/03/2012	2209	87	6605/2011	20.194,27	0,00
Histórico da OP - Valor Que Se Empenha Para Fazer Face Às Despesas Na Aquisição De Gêneros Alimentícios, Destinados Ao Funcionamento Dos Restaurantes Populares E Das Cozinhas Comunitárias Do Programa Fome Zero Desenvolvido Pelaprefeitura Municipal De Campina Grande/Pb, Conforme Adesão De Ata De Registro De Preço Nº 037/2011, Pregão Nº 204/2010 Do Governo Do Estado E Contrato Nº 595/2011./Sad/Pmcg									
15892-Fundação De Apoio A Educação, Pesquisa E Extensão Da Unisul(Faepesul)	03.354.241/0001-27	5845/ 2012	Outros	15/05/2012	4262	104	6375/2011	140.407,78	9.128,18
Histórico da OP - Prestação Dos Serviços De Ministração De 27 Cursos De Capacitações, Para 862 Servidores Da Prefeitura Municipal De Campina Grande/Pb, Nas Seguintes Áreas: Gerencial, Técnica, Operacional E Tecnologia Da Informação, Conforme Contrato Nº 531/2011 E Dispensa Nº 271/2011.pagamento Conforme Ap.100/2012-Nota Fiscal Nº492-Proc 24/08-Jg-24-Uem/Pnafm/Pmcg									
15892-Fundação De Apoio A Educação, Pesquisa E Extensão Da Unisul(Faepesul)	03.354.241/0001-27	5846/ 2012	Outros	15/05/2012	4263	104	6374/2011	15.600,86	1.015,72
Histórico da OP - Prestação Dos Serviços De Ministração De 27 Cursos De Capacitações, Para 862 Servidores Da Prefeitura Municipal De Campina Grande/Pb, Nas Seguintes Áreas: Gerencial, Técnica, Operacional E Tecnologia Da Informação, Conforme Contrato Nº 531/2011 E Dispensa Nº 271/2011.Pagamento Conforme Ap.100/2012-Nota Fiscal Nº492-Proc 24/08-Jg-24-Uem/Pnafm/Pmcg									



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14201/11

Ordens de Pagamentos Efetivadas por Credor									
Período de: 01/01/2012 a 31/12/2012									
Restos a Pagar									
Credor	CNPJ / CPF	Número	Cheque/ Autorização	Data de Baixa	Docto de Baixa	Código Reduzido	Empenho	Valor	Retenção
15892 - Fundação De Apoio A Educação, Pesquisa E Extensão Da Unisul(Faepesul)	03.354.241/0001-27	10451/ 2012	Outros	22/08/2012	7957	104	6375/2011	248.702,40	16.167,35
Histórico da OP - Serviços De Ministração Dos Cursos Op7, Op4, Tec9, Op9, Tec6, Tec5, Tec1, Tec7, Tec10, Tec11 Para Os Servidores Da Prefeitura Municipal De Campina Grande/Pb, Conforme Contrato Nº 531/2011 E Dispensa Nº 271/2011.Pagamento Conforme Ap.109/2012-Nota Fiscal Nº544 Parc.3º/8- UemPnafmPmng.									
15892 - Fundação De Apoio A Educação, Pesquisa E Extensão Da Unisul(Faepesul)	03.354.241/0001-27	10452/ 2012	Outros	22/08/2012	7958	104	6374/2011	27.633,60	1.797,87
Histórico da OP - Serviços De Ministração Dos Cursos Op7, Op4, Tec9, Op9, Tec6, Tec5, Tec1, Tec7, Tec10, Tec11 Para Os Servidores Da Prefeitura Municipal De Campina Grande/Pb, Conforme Contrato Nº 531/2011 E Dispensa Nº 271/2011.Pagamento Conforme Ap.109/2012-Nota Fiscal Nº544 Parc.3º/8- UemPnafmPmng.									
15892 - Fundação De Apoio A Educação, Pesquisa E Extensão Da Unisul(Faepesul)	03.354.241/0001-27	13217/ 2012	Outros	08/11/2012	9459	104	6375/2011	137.440,80	8.935,36
Histórico da OP - Ministração Dos Cursos Tec4, Tec8, Tec12, Op3, Op9, Op10, TI1 E TI3. Conforme Contrato Nº 531/2011/SadPmng E Dispensa Nº 271/2011 - Programa PnafmPagamento Conforme Ofício Nº083/2012-Ap 115/12 Nota Fiscal Nº584-UemPnafmPmng.									
15892 - Fundação De Apoio A Educação, Pesquisa E Extensão Da Unisul(Faepesul)	03.354.241/0001-27	13218/ 2012	Outros	08/11/2012	9459	104	6374/2011	15.271,20	994,34

Assim, necessário que seja analisada a execução da despesa objeto do presente processo.

Diante do exposto VOTO no sentido de que os membros desta Câmara decidam:

a) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a dispensa de licitação 271/2011, advinda da Secretaria das Finanças de Campina Grande, e o contrato 531/2011/SAD/PMCG dela decorrente, ressalvas em razão das impropriedades assinaladas;

b) RECOMENDAR à gestão a observância aos ditames contidos na lei de licitações, e

c) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para certificar se a despesa foi analisada no bojo da prestação de contas de 2012 do Secretário das Finanças de Campina Grande ou, em caso negativo, avaliar a despesa executada com o respectivo contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14201/11

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14201/11**, referentes à análise da dispensa de licitação 271/2011, seguida do contrato 531/2011/SAD/PMCG, que objetivou a contratação de empresa especializada para ministrar diversos cursos e capacitações nas áreas gerencial, técnica, operacional e de tecnologia da informação, para os Servidores da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em:

a) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a dispensa de licitação 271/2011, advinda da Secretaria das Finanças de Campina Grande, e o contrato 531/2011/SAD/PMCG dela decorrente, ressalvas em razão das impropriedades assinaladas;

b) RECOMENDAR à gestão a observância aos ditames contidos na lei de licitações, e

c) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para certificar se a despesa foi analisada no bojo da prestação de contas de 2012 do Secretário das Finanças de Campina Grande ou, em caso negativo, avaliar a despesa executada com o respectivo contrato.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO